

LEI NÚMERO 4.237

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO ZONEAMENTO DE GLEBA DE TERRENO SITUADA ENTRE OS BAIROS MANOEL VALINHAS E DR. JOSÉ THOMAZ.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica definido o zoneamento para o imóvel lançado no Cadastro Técnico Municipal como Gleba número 700 (setecentos), na zona 29 (vinte e nove), parte de uma gleba maior situada entre os Bairros Manoel Valinhas e Dr. José Thomaz, assumindo a mesma a condição de ZUM (Zona de Uso Múltiplo) e ficando caracterizada como tal.

Parágrafo único - A medida adotada nos termos deste artigo processa-se nos termos da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo e que era omissa em relação à gleba em questão, que não constava de seu anexo VI.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de agosto de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

